



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Joaquim Nabuco, 09 de agosto de 2024.

Ofício Circular nº 004/2024

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente

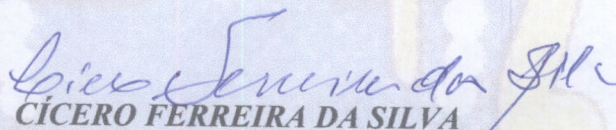
Vereador Davdson Hilário de Jesus

Senhor Presidente,

Conforme recebimento por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2024, "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providências" de Autoria do Poder Executivo Municipal. Segue em anexo o Projeto Lei para análise e missão de parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Certo de vossa compreensão, aguardamos parecer da Comissão e o parecer jurídico legal, bem como ata da comissão em estudo, à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,


CÍCERO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

-Biênio 2023-2024-

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO

CÍCERO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Biênio 2023-2024

Recebi
Em 09/08/24



Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br cm.jnabuco@gmail.com (81)97341-9901 [camarajoaquimnabuco](https://www.instagram.com/camarajoaquimnabuco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000

Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Joaquim Nabuco, 31 de julho de 2024.

OFÍCIO N° 054/2024.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2025

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gilvan Silva Barreto
GILVAN SILVA BARRETO

Prefeito

*Recebido em
31/07/2024
AS 12h*